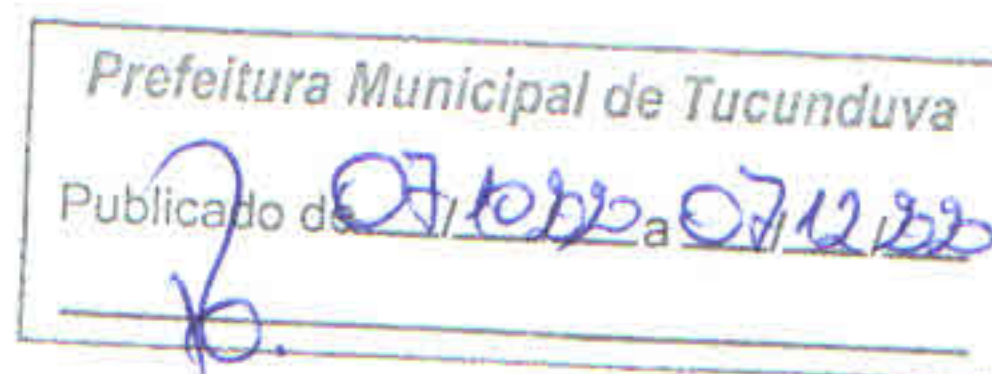




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI Nº 1046, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Fixação e sobre o pagamento do Subsídio Mensal de Prefeito, de Vice-prefeito e de Secretários Municipais de Tucunduva/RS, para o Mandato de 2021/2024”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, em cumprimento ao disposto no Art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Tucunduva/RS., é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito: R\$ 14.550,00 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4º O gozo de férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 5º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais será anualmente revisado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 3º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de Cargos em Comissão-CCs do Município de Tucunduva.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 6º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por Créditos Orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.


Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos